



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15013/11

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Lídia José de Sousa Brandão
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03390/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Lídia José de Sousa Brandão.
 - 2.2. Cargo: Contadora.
 - 2.3. Matrícula: 250-6.
 - 2.4. Lotação: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1646/2009):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 28 de outubro de 2009.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 08 de novembro de 2009.
 - 3.5. Valor: R\$ 3.173,94.
- 4. Relatório:** Após fixação de prazo para correções, conforme Resolução RC2 – TC 00106/12, e apresentação de documentos pelo gestor (fls. 90/93), a Auditoria atestou a legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15013/11

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15013/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00106/12; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LÍDIA JOSÉ DE SOUSA BRANDÃO, matrícula 250-6, no cargo de Contadora, lotado(a) no(a) Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1646/2009**) e do cálculo de seu valor (fls. 76 e 92).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB